



**PROJETO DE LEI Nº 020/2023**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AO  
CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DOM  
PEDRO CASALDALIGA-CDHDPC,  
INSCRITA NO CNPJ Nº  
28.467.167/0001-86.**

**Daniel Rosa do Lago**, prefeito municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública ao **CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DOM PEDRO CASALDALIGA-CDHDPC, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.467.167/0001-86**, situada na Avenida JK, 226, Setor Tapirapé na cidade de Porto Alegre do Norte/MT.

**Art. 2º** - O Centro de Direitos Humanos Dom Pedro Casaldáliga – CDHDPC, é uma entidade civil, macro ecumênico, sem fins lucrativos, nem vínculos partidários, com sede em Porto Alegre do Norte - MT, atuando através de seus Núcleos de Direitos Humanos nos municípios de Confresa, Porto Alegre do Norte, Ribeirão Cascalheira, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, São Félix do Araguaia, Luciara, Canabrava do Norte, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Vila Rica e Santa Terezinha todas no estado de Mato Grosso, que integram o território da Prelazia de São Félix do Araguaia.

**Art. 3º** - Os núcleos municipais de defensores e defensoras de Direitos Humanos apresentam com frequência demandas de violações de DH ao CDHDPC. Recentemente foi realizada uma pesquisa nos municípios da região, e foi concluído que os maiores problemas de violação dos Direitos Humanos na Região são: Exploração Sexual e infantil; violência patrimonial contra a pessoa idosa, Violência contra a Mulher (violência doméstica e obstétrica); Feminicídio e homicídios.

**Art.4º** - O CDHDPC é fruto do compromisso da Prelazia de São Félix do Araguaia, desde a sua origem (1969), na defesa e promoção dos Direitos Humanos e embora tenha autonomia própria, a partir de seus objetivos, ele tem por finalidade a continuidade da luta na promoção e defesa dos Direitos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

[www.portoalegredonorte.mt.leg.br](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br)

Humanos e assume o processo de formação em geral, como meio eficaz na consecução de seus objetivos.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores.

O CDHDPC é uma entidade que favorece o atendimento a seu público alvo, que são todas as pessoas que tem seus direitos violados, sejam esses individuais, coletivos e os direitos ambientais. A luta pelos Direitos dos povos na região Araguaia e Xingu registra um significativo e constante aumento em suas demandas, nesse sentido faz-se necessário fortalecer o trabalho em rede em defesa da vida, da justiça social e do compromisso com aqueles e aquelas que tiveram seus direitos negados.

Senhores vereadores esse projeto se faz necessário pelo trabalho que o CDHDPC vem desenvolvendo na região do Araguaia e Xingu.

Porto Alegre do Norte/MT, 04 de dezembro de 2023.

Alex Gomes Ferreira  
Vereador – MDB